PUBLICADO EM
26/05/2014 no jornal
DOE nº 580

LEI Nº 2887/2014

Estabelece o Regime de Diárias e Adiantamentos do Poder Legislativo, normas para o pagamento de despesas e revoga a Lei nº. 2.596/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Estabelece o Regime de Diárias e Adiantamentos para a realização, em casos excepcionais, de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação e, exclusivamente, para o atendimento dos seguintes casos e circunstâncias:

I – Aquisição de material de consumo;

II – Pagamento de pequenos reparos e serviços realizados por pessoa jurídica somente;

III – Aquisição de combustível e realização de reparos em veículos pertencentes ao patrimônio público, quando em deslocamento fora do Município;

IV – Deslocamento em viagens, incluindo hospedagem e alimentação.

Art. 2º A efetivação dos procedimentos de adiantamento e diárias far-se-á mediante o repasse de numerário ao servidor, previamente credenciado perante a Contabilidade, e com pedido por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, precedido de empenho na dotação orçamentária própria.

§ 1º Para que o adiantamento e/ou diária seja autorizado ao servidor solicitante, deverá ser aposta a autorização do Presidente da Câmara Municipal e, na ausência deste, do Administrador Geral da Casa.

§ 2º É vedado adiantamento a servidor que não tenha prestado contas de valor repassado anteriormente, nem ao responsável por dois adiantamentos em aberto.

Art. 3º Os valores das diárias, para deslocamento em viagens, é o constante do Anexo I, o qual passa a ser parte integrante dessa Lei.

Parágrafo único. As diárias somente serão concedidas após comprovação de necessidade de deslocamento no exercício das atribuições do cargo ocupado no Poder Legislativo.

Art. 4º O valor máximo por despesa efetuada por meio de recursos de adiantamento previstos no Art. 1º, incisos I, II e III desta Resolução, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor mínimo para licitação de compras e serviços.

Art. 5º A prestação de contas pelo responsável pelos recursos financeiros decorrentes de adiantamentos previstos nesta Resolução, deverá ser efetuada até o 25º (vigésimo quinto) dias a contar do recebimento do valor, sob pena de o servidor ter o valor descontado na integralidade em seus vencimentos, diretamente em folha de pagamento quando não atendido o citado prazo.

Art. 6º A devolução de valores destinados a viagens atenderá aos seguintes prazos:
I – Viagem não realizada: 02 (dois) dias úteis do recebimento;
II – Recurso não utilizado: 03 (três) dias após o retorno.

Art. 7º Como comprovantes de despesas somente serão aceitos Notas Fiscais, quando se tratar de pessoa jurídica e recibo em via original com a devida identificação (nome completo, endereço, RG e CPF), quando corresponder a pessoa física, exclusivamente em casos de utilização de carros de aluguel (táxi).

Parágrafo único. Os comprovantes terão que, obrigatoriamente, conter a discriminação das despesas efetuadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 2.596/2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de maio de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Diárias para viagens a localidades até 70 km	**Vereadores**	**Servidores**
Diárias sem pernoite	R$ 90,00	R$ 60,00
Diárias para viagens a localidades entre 71 a 200 km de distância do município	**Vereadores**	**Servidores**
Diária com pernoite	R$ 300,00	R$ 200,00
Diária sem pernoite	R$ 120,00	R$ 80,00
Diárias para viagens a localidades acima de 201 km de distância do município	**Vereadores**	**Servidores**
Diária com pernoite	R$ 375,00	R$ 250,00
Diária sem pernoite	R$ 150,00	R$ 100,00